COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Água Branca-PI.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Água Branca-PI, 20 de março de 2025.

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO:80258743387
Assinado de forma digital por LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO:80258743387 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33952032000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=AR ALTERNATIVE, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO:80258743387 Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

Luciano Barreto de Carvalho Silva
Presidente do COMEPA
Órgão Gerenciador

BRUNO MACHADO NORONHA:01520231350
Assinado de forma digital por BRUNO MACHADO NORONHA:01520231350 Dados: 2025.03.20 10:45:43 -03'00'

Bruno Machado Noronha
DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 32.077.848/0001-05

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA:32077848000105
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA:32077848000105 Dados: 2025.03.20 10:46:13 -03'00'

Anexo
Cadastro Reserva

Não houve formação de Cadastro Reserva.

Id:07384EFC6B72A349

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

CONTRATO CPLFP Nº. 047/2025 — **R$ 916.365,62**
Pregão Eletrônico nº 004/2025 — **Vigência: 21/03/2026**
Processo Administrativo Nº. 044/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI - PI, E A EMPRESA FABIO R DA SILVA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O município de **FARTURA DO PIAUÍ**- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – na cidade de Fartura do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.384/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 796.733 SSP/PI e inscrito no CPF nº 275.064+523-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): A empresa **FABIO R DA SILVA** com endereço na Rua Edmundo Belo da Silva nº 407 – sala 04 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ nº 43.150.189/0001-01, aqui representada pelo sócio administrador o senhor **FABIO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, CPF 049.312.725-92, doravante chamada de **CONTRATADO**; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de **21 de março de 2026**, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com o contido na Lei 14.133/2021, têm justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, Proposta da Contratada, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1 – O objeto do presente Contrato é a **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 004/2025,** dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das rotas e suas condições, e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 – A aparelhagem, ferramentas, veículos e material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:
5.1 – A vigência deste contrato se inicia na data de assinatura deste Contrato e vigerá até o dia **21 de março de 2026**, podendo este prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, cumpridas as exigências legais.
Parágrafo Único – Os prazos de início da prestação dos serviços poderão ser alterados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:
6.1 - O valor deste Contrato é de **R$ 916.365,62 (NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),** que será pago parceladamente, de acordo com a efetivação do fornecimento e a apresentação das notas fiscais faturas, com atesto de recebimento pelo órgão CONTRATANTE.
Parágrafo Único – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PRFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PIAUÍ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:
7.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:
8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada através de recursos provenientes do **FUNDEB, SME, PDDE, FMS, FUS, PAB, FMAS, SUAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.**, Já consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL FARTURA DO PIAUI - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:
10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, **obrigando-se ainda a comunicar a PREFITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a** responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
11.1 – A CONTRATDA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
13.1.1 – advertência;
13.1.2 – multa;
13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
13.1.4 – declaração de inidoneidade;
13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso;
13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:
a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.
13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
14.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;
14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;
14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 14.133/2021;
14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
15.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
15.1.3 – a indenização por danos à PRFEEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
17.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
18.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fartura do Piauí– PI, 21 de março de 2025.
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391 Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO R DA SILVA
Fábio Ribeiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF CPF

Id:09FED9ED2686A5CF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51

Portaria nº 09/2025. **Pedro II – PI, 17 março de 2025.**

A Prefeita Municipal de Pedro II e o Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II, PEDRO II – PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS servidora pública municipal, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sobe matricula nº 219-2 lotada na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Pedro II, na modalidade voluntária , por idade tempo de contribuição, com fundamentos legal no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro 2003, c/c art. 2º,da EC nº 47, de 05 de julho de 2005, assim como art. 23, da Lei Municipal nº 1.131/11, com os **proventos** integrais e paridade no valor de **R$ 1.765,00 (mil setecentos e sessenta e cinco reais)** mensais , na forma discriminado abaixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pedro II - PI, 17 março de 2025.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II.

ROBÉRIO GOMES GALVÃO LEITE
Presidente do PEDRO II – PREV
Robério Gomes Galvão Leite
PRESIDENTE
PEDRO II - PREV

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164/13	R$ 1.412,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 353,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art.80 da Lei Municipal nº 690/1995	R$ 1.765,00
PROVENTOS A RECEBER.	**R$ 1.765,00**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pedro II – PI, 17 março de 2025.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II.

ROBÉRIO GOMES GALVÃO LEITE
Presidente do PEDRO II – PREV
Robério Gomes Galvão Leite
PRESIDENTE
PEDRO II - PREV